



AXOR ASSET LTDA.

POLÍTICA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, SELEÇÃO E ALOCÇÃO DE ATIVOS

Versão	Atualizada em	Responsável
2	Outubro/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLDFTP

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Seleção de ativos	3
2.1. Seleção de ativos no exterior	4
3. Alocação e decisão de investimento	4
4. Operações entre fundos geridos	4
5. Gestão de risco e compliance	5
6. Monitoramento	6
7. Rateio, divisão de ordens e assimetria de retornos	6
8. Registro de negócios (REUNE)	6
9. Prazo de guarda	7
10. Disposições finais	7
11. Vigência e atualização	7
Controle do documento e histórico de versões	8

1. Introdução

Esta Política de Decisão de Investimento, Seleção e Alocação de Ativos (*Política*) estabelece os princípios, os conceitos e as diretrizes que orientam a **Axor Asset Ltda.** (*Gestora* ou *Axor*) na decisão de investimento, na seleção e na alocação de ativos no exercício da sua atividade de gestão de recursos de terceiros.

A Axor é gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 21/2021 e aderente ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. A Gestora dedica-se exclusivamente à gestão de fundos de investimento e não presta serviço de gestão de carteira administrada nem de gestão de patrimônio individualizada.

A Axor atua na gestão de fundos das seguintes categorias: Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimento em Ações (FIA), Fundos de Investimento Multimercado (FIM), Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), tanto na forma de condomínio fechado quanto, no caso dos fundos abertos, com resgate de cotas, disciplinados pela Resolução CVM nº 175/2022 e seus Anexos Normativos.

Esta Política deve ser lida em conjunto com a Política de Gestão de Riscos, a Política de Gestão de Risco de Liquidez, a Política de Conflito de Interesses e Partes Relacionadas, a Política de Rateio e Divisão de Ordens e a Política de Seleção, Aquisição e Monitoramento de Ativos da Gestora, e tem por diretrizes: estabelecer os critérios de seleção e de alocação dos ativos; definir as responsabilidades e as alçadas de decisão de investimento e de desinvestimento; e fixar os parâmetros de acompanhamento e de controle dos resultados.

2. Seleção de ativos

A Gestora conduz o processo de investimento com base em uma filosofia fundamentalista, de análise bottom-up e de avaliação do valor intrínseco dos ativos, por meio de um processo disciplinado que busca a melhor relação entre qualidade, retorno e risco, adequada ao perfil de risco de cada classe de ativos e ao horizonte temporal de cada fundo.

A partir da análise dos cenários macroeconômicos nacional e internacional, dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez e das relações históricas de preços entre os ativos, a Gestora define as estratégias e seleciona os ativos, observando sempre a legislação e a regulamentação aplicáveis, as regras e procedimentos da autorregulação e as diretrizes do regulamento de cada fundo.

A avaliação dos ativos, com potencial de investimento ou já investidos, é feita de forma consistente, completa e diligente, no melhor interesse dos cotistas. Os Colaboradores devem seguir as políticas e os procedimentos internos da Gestora e documentar e justificar qualquer inconformidade identificada.

2.1. Seleção de ativos no exterior

Quando os fundos sob gestão admitirem investimento no exterior, em especial o Vexor FIM CP IE, a Gestora assegura que as estratégias implementadas estejam de acordo com o objetivo, a política de investimento, os níveis de risco e a liquidez do fundo investidor, adotando, no que couber, a mesma diligência e o mesmo padrão aplicados aos ativos domésticos.

Previamente à seleção e à alocação, a Gestora verifica e evidencia o atendimento às condições da Resolução CVM nº 175/2022. Nos termos do art. 41, § 2º, do Anexo Normativo I, os ativos financeiros no exterior devem estar registrados, escriturados, custodiados ou depositados por instituições autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local, ou ter sua existência diligentemente verificada pelo custodiante da classe. No caso de aplicação em fundos ou veículos de investimento no exterior, observam-se, no mínimo, as condições do art. 42 do mesmo Anexo Normativo, inclusive quanto à estrutura de custódia e escrituração e à regulação e supervisão do veículo por supervisor local.

3. Alocação e decisão de investimento

O responsável final pelas decisões de investimento e de desinvestimento é o Diretor de Gestão, conforme o Contrato Social e o Formulário de Referência da Gestora, a quem compete a definição das estratégias. As decisões são formalizadas e podem ser submetidas ao Comitê de Investimentos, do qual participam o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLDFTP, sem prejuízo de a Gestora contar com apoios técnicos quando necessário.

Aprovada a tese de investimento, o Diretor de Gestão decide sobre a exposição do ativo na carteira do fundo, levando em conta o retorno esperado, o risco, a correlação com as teses existentes, a liquidez e o horizonte temporal de manutenção do investimento, bem como fatores de concentração e de diversificação, considerada a exposição direta em ativos e, quando aplicável, em derivativos, de modo a otimizar a relação risco e retorno da carteira.

O desinvestimento de uma posição ocorre quando, após a revisão das premissas, identifica-se que o investimento atingiu a sua maturação conforme a tese e o mandato do fundo, deixou de ser compatível com os riscos envolvidos, teve alterado o fundamento que o suportava, ou quando há outra tese com relação risco e retorno mais atraente. As decisões de investimento e de desinvestimento e as eventuais restrições à sua realização são devidamente documentadas, cabendo ao Diretor de Gestão e aos apoios de gestão atuar em conformidade com os regulamentos dos fundos.

4. Operações entre fundos geridos

A Gestora pode, quando permitido pela regulamentação e pelos regulamentos dos fundos, realizar operações entre fundos sob sua gestão. Para que a operação ocorra

sem configurar conflito de interesses, ao menos um dos requisitos abaixo deve ser atendido pela contraparte vendedora:

- a contraparte estar desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou às suas diretrizes internas; ou
- a decisão de venda do ativo estar embasada na estratégia de investimento da carteira, formalizada em documento pela gestão.

Além disso, a contraparte compradora somente pode adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da sua carteira, formalizada em documento da Gestora.

Essas operações observam as vedações e as regras de conflito de interesses da Resolução CVM nº 175/2022, em especial o art. 101 da Parte Geral e os dispositivos de cada Anexo Normativo aplicável ao fundo, entre os quais, para os FII, o art. 31 e o art. 32, inciso IV, do Anexo Normativo III; para os FIP, o art. 27 do Anexo Normativo IV; e para os FIDC, o art. 42 do Anexo Normativo II. Quando a operação caracterizar situação de conflito, ela depende de aprovação prévia, específica e informada da assembleia de cotistas, nos termos aplicáveis. Observam-se, ainda, os critérios de mitigação de conflito em operações entre veículos geridos pelo mesmo gestor previstos no art. 26, inciso II, alínea "b", do Capítulo IV da Parte Geral das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

5. Gestão de risco e compliance

A Axor atua apenas na gestão dos fundos sob sua responsabilidade. Os serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria, escrituração e, quando houver, distribuição são prestados por terceiros de notória capacidade e experiência, podendo, conforme o caso, ser prestados por um mesmo prestador (*Administrador*). O intercâmbio contínuo de informações com o Administrador é controle central para a verificação de enquadramento.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFTP, que não é subordinado ao Diretor de Gestão, atua de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao Diretor de Gestão diante de eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou de conjunto de ativos, bem como para verificar a aderência dos fundos aos normativos vigentes e aos limites dos respectivos regulamentos, com independência e com o apoio de terceiros quando necessário.

Qualquer não conformidade com as diretrizes e as restrições de investimento do fundo é informada ao Compliance, que revisa as informações, determina a ação cabível e documenta a resolução. Em regra, os ganhos resultantes da não conformidade reverterem em benefício do fundo afetado, e as perdas são a ele reembolsadas pela parte responsável. As notificações de desenquadramento, as justificativas formais e os planos de saneamento são formalizados por escrito e arquivados na sede da Gestora.

6. Monitoramento

A Gestora monitora os riscos das operações realizadas pelos fundos, na compra e na venda de ativos, por meio de controles internos e rotinas documentadas, proporcionais à natureza e à complexidade de cada ativo, conforme a sua Política de Gestão de Riscos. O processo de avaliação e de gerenciamento de riscos permeia toda a decisão de investimento, e os parâmetros adotados são revistos periodicamente.

Em caso de desenquadramento de limite, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFTP solicita o reenquadramento da carteira ou a justificativa da gestão para a sua não execução e decide sobre a aceitação da justificativa. Em casos extremos, promove o reenquadramento, com o objetivo de assegurar a adequação da Gestora e a proteção dos cotistas. Os materiais, relatórios e documentos de acompanhamento são arquivados na sede da Gestora, e as políticas da Axor estão disponíveis em www.axorasset.com.br/compliance.

7. Rateio, divisão de ordens e assimetria de retornos

Quando a Gestora agrupa ordens de mais de um fundo para posterior divisão, o rateio é feito de forma justa e segundo critérios equitativos preestabelecidos, considerando as estratégias e os investimentos de cada fundo e as restrições dos respectivos regulamentos, de modo a evitar o favorecimento sistemático de qualquer fundo ou cotista. A finalidade do controle é que a divisão de ordens não gere assimetria indevida de retornos entre os fundos sob gestão.

Os critérios, os processos e os controles de rateio e de divisão de ordens, bem como o tratamento de eventuais alterações na relação de fundos participantes, constam da Política de Rateio e Divisão de Ordens da Gestora e observam o art. 26, inciso I, do Capítulo IV da Parte Geral das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, segundo o qual o rateio deve ser feito de forma justa e por critérios equitativos preestabelecidos.

8. Registro de negócios (REUNE)

As operações com instrumentos financeiros de renda fixa negociadas para os fundos são registradas no Sistema de Registro de Negócios (REUNE), nos termos do art. 25 do Capítulo IV da Parte Geral das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, que remete ao Capítulo VII do Código de Negociação. A Gestora verifica, a cada operação e em conjunto com o Diretor de Gestão, a existência de operações alcançadas pela obrigação de registro, formalizando o enquadramento ou a inexistência de operações registráveis no período.

9. Prazo de guarda

Toda a documentação relativa às decisões de investimento, à seleção e à alocação de ativos é armazenada eletronicamente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM, sob responsabilidade da área de Compliance.

10. Disposições finais

Quaisquer exceções a esta Política devem ser aprovadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFTP, no limite de suas atribuições, e devidamente documentadas.

11. Vigência e atualização

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e é revista ao menos anualmente, ou em prazo menor sempre que exigido pelo órgão regulador ou pela autorregulação, em caso de alteração da legislação, da regulamentação ou das melhores práticas aplicáveis, ou de alteração no modelo de negócios da Gestora, previamente validada pelo Compliance. As atualizações são registradas no sistema de supervisão da ANBIMA no prazo previsto nas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Controle do documento e histórico de versões

Versão	Data	Elaboração e aprovação	Natureza
1	Dezembro/2022	Gestora (versão BlueMac Asset Management)	Versão inicial
2	Outubro/2026	Diretoria de Compliance, Risco e PLDFTP	Atualização RCVM nº 21/2021, a RCVM nº 175/2022.